Publicado: 18/08/11 Pág.: 05
EDIÇÃO N.º 8.033
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº. 36/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XI da Lei Orgânica do Município de Fênix e nos arts. 79 e seguintes da Lei Municipal nº. 013/1994:

§1º - A prorrogação será garantida à servidora municipal, desde que a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

§2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime próprio de previdência social.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art.4º - Nos termos do art. 54, parágrafo 3º da Instrução Normativa SPS nº 02 de 31 de março de 2009 do Ministério da Previdência Social, o pagamento da remuneração correspondente a ampliação da licença maternidade será custeada com recursos do Município de Fênix.

Art. 5º - A servidora municipal que já estiver gozando de licença maternidade na data de publicação da presente lei, poderá no prazo de 15 dias a contar do início de sua vigência, requerer a prorrogação de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fênix, em 17 de agosto de 2011.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal